

281

AUTOS 232/87

CONCORDATA PREVENTIVA DE FALÊNCIA

REQUERENTE: **COMERCIAL DE TECIDOS ASSAÍ LTDA**

MMa. Juiza,

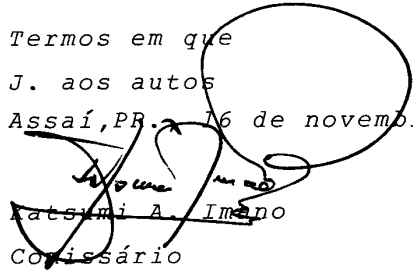
Em atenção ao r. despacho de fls tenho a informar o seguinte:

1. A r. sentença que homologou o quadro geral de credores e seus respectivos créditos (fls 165) silenciou quanto a incidência ou não de correção monetária sobre os créditos.
2. Quando do pedido da concordata (junho de 1977) inexistia Lei que sujeitasse referidos créditos à incidência de correção monetária e a jurisprudência a respeito não era pacífica.
3. Entendo, data venia, diante do silêncio da sentença homologatória e inexistência de Lei, indevida a correção monetária.
4. Outrossim, não sendo esse o entendimento de V. Exª., tenho a informar ainda que este Comissário é um profissional das letras jurídicas e não possui a destreza necessária para a elaboração de complicados cálculos matemáticos.
5. Acredito ter cumprido as incumbências do Comissário elencadas no art. 169 do Decreto Lei 7661 de 21/06/45 (Lei de Falências)

Termos em que

J. aos autos

Assaí, PR., 16 de novembro de 1994


Katsumi A. Imeno
Comissário

